



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:294 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Soure com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 36:776 — Torna aplicáveis aos navios mercantes e de pesca a construir tanto no estrangeiro como em Portugal e à instalação de equipamentos antimagnéticos nos navios de construção metálica determinadas disposições do decreto-lei n.º 35:937.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:777 — Substitui o decreto n.º 36:597 que autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a construção do pavilhão C do Sanatório Popular D. Carlos I.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:295 — Inclui em determinadas classes da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abono, concessões de licenças e passagens) várias categorias de funcionários da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 12:296 — Abre um crédito na colónia de Angola para reforço de uma dotação inscrita no n.º 4) do artigo 986.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da mesma colónia para 1947.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:297 — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 36:776

Convindo esclarecer que as disposições do decreto-lei n.º 35:937, de 9 de Novembro de 1946, se aplicam tanto aos navios mercantes e de pesca a construir no estrangeiro como em Portugal;

Sendo igualmente conveniente generalizar as disposições do referido diploma à instalação de equipamentos antimagnéticos nos navios de construção metálica;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 35:937, de 9 de Novembro de 1946, aplica-se tanto aos navios mercantes e de pesca a construir no estrangeiro como em Portugal.

Art. 2.º São também aplicáveis à instalação de equipamentos antimagnéticos nos navios de construção metálica as disposições do mesmo decreto-lei relativas à instalação de equipamentos radiotelegráficos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:294

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Soure com mais um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 3 de Março de 1948. — O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:777

Atendendo a que no decreto n.º 36:579, de 6 de Novembro de 1947, que autorizou a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, Limitada, para a construção do pavilhão C do Sanatório Popular D. Carlos I, não foi considerado o eventual pagamento do prémio de antecipação de entrega da obra, fixado no caderno de encargos em 10.000\$ por dia, até ao limite máximo de 300.000\$;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O decreto n.º 36:579, de 6 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Sanfer, Limitada, para a execução das obras de construção do pavilhão C do Sanatório Popular D. Carlos I, pela importância máxima de 3:932.345\$, compreendendo o prémio de antecipação de entrega previsto no caderno de encargos, e que não poderá exceder 300.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais dispendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 1:261.000\$ no corrente ano e 2:671.345\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260 as seguintes categorias de funcionários da colónia de Cabo Verde:

CLASSE XII

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de Santa Catarina (o actual).

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de Brava (o actual).

CLASSE XV

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho do Fogo (o actual).

CLASSE XVIII

Escrivão-notário do juízo instrutor do concelho de S. Nicolau (o actual).

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1948.— Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 500.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 986.º, n.º 4), alínea v-4 «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Aos serviços autónomos — Ao vapor 28 de Maio», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1947.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Março de 1948.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 12:297

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de: Alvaia-zere, Ansião, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Covilhã, Ferreira do Zêzere, Fornos de Algodres, Fundão, Góis, Mação, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Pombal, Sardoal, Tábua, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 3 de Março de 1948.— O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.